



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 220 - DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera os incisos II e IV do Decreto nº 200/2021 que determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo decreto municipal nº 039/2021;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, que reconhece estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021 que declara o estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a contratação de profissionais para atuarem nos atendimentos aos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelos municípios para realizar a compra de medicamentos que integram o kit intubação (analgésicos, sedativos e bloqueadores neuromusculares) para o tratamento dos pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de leitos para assegurar atendimentos a pacientes com outras doenças graves e com risco de morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Governo de Minas publicou a Deliberação COVID-19 nº 146, de 07/04/2021 progredindo a macrorregião do Triângulo Sul para a Onda Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II e IV, do art. 1º, do Decreto nº 200, de 09 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

[...]

II – O comércio em shoppings e galerias, pátios e correlatos poderão funcionar de **segunda a sábado de meio-dia às 21h**, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

[...]

VI – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, lojas de conveniência e quitandas poderão **funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, até às 20h**, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados e mercados relacionados neste inciso ficam obrigados a:

- a) realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social de dois metros entre as pessoas nas filas;
- b) controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, evitando aglomeração;
- c) proibir a entrada de menores de 12 anos.

Art. 2º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 19 de abril de 2021.

Araxá, 19 de abril de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá